



Franca, 10 de dezembro de 2021.

Ofício nº 200/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

15 DEZ 2021



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 189/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.377/2021, (Projeto de Lei nº 174/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.121, de 10 de dezembro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 10 de dezembro de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI Nº 9.121, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal do ano de 2022, no valor total de até R\$ 3.456.000,00, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 3.456.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
123652018 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL
2220 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil
33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 05 - TRANSFERÊNCIAS FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

§ 1º Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro, apurado no balanço do exercício de 2021, fonte 05 - Transferências FNDE - Salário Educação.

§ 2º Os recursos vinculados às transferências às entidades sem fins lucrativos, previstos neste artigo, terão seus códigos de aplicação desdobrados, individualizando as transferências com base nos Termos celebrados, na abertura dos créditos adicionais, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 10 de dezembro de 2021.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 10/12/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13